

TERMO DE REFERÊNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 02(duas) Cadeiras Odontológicas Completas (Equipo, Sugador e Refletor) que serão destinados à atender ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no presente Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A razão da necessidade da aquisição dos equipamentos deste Termo de Referência se faz necessário pelo fato de tais itens serem imprescindíveis para prestar atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público de Saúde

2.2 Considerando a necessidade de equipar o serviço de atenção básica à Saúde Bucal do Município de Aliança, objetivando proporcionar um ambiente laboral adequado aos profissionais e também ampliar o acesso dos munícipes ao tratamento odontológico, ofertando os serviços de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal.

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população, bem como a necessidade de ampliação das ações básicas de Saúde Bucal, objetivando a integralidade da assistência.

Considerando a necessidade de assegurar o adequado atendimento odontológico aos usuários dos serviços de saúde pública do Município de Aliança em respeito a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor, com eficiência e com qualidade

2.3 Diante das considerações expostas, torna-se necessária a aquisição de Cadeiras Odontológicas em face ao interesse público presente em apoiar a proposta do Município na estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica, ações estas que buscam o fortalecimento e humanização da Atenção Básica no Município de Aliança com implementação de políticas públicas em Saúde voltadas aos Munícipes, com o objetivo de prevenir a proliferação de doenças bucais, ofertando o suporte adequado ao atendimento da população, garantindo continuidade e eficácia do atendimento da equipe do CEO( Centro de Especialidades Odontológicas) e USB (Unidade de Atenção à Saúde Básica) neste município, uma vez que, a falta desses equipamentos poderá causar danos irreparáveis à saúde da população assistida do município

2.4 FUNDAMENTO LEGAL - Lei no 10 520/2002 com aplicação subsidiária da Lei no 8 666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las

2.5 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pelo setor de saúde bucal, levando-se em consideração a reestruturação do referido programa e serviços já prestados no município

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor unitário máximo	Valor Total máximo
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR), com comando da cadeira em pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal (mais de uma intensidade), equipo tipo cart ou acoplado, uma unidade auxiliar (01 sugador), cuba em parcelana/cerâmica, deve possuir seringa triplice, peça reta, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação e possuir no mínimo 03 terminais Tipo Refletor LED. Apresentar o certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA. Caso o produto seja isento de registro, deve ser informado na proposta de preço no Campo nº do Registro na ANVISA, a norma que o isenta de Registro Bivolt ou 220v.	02	Unidades	R\$ 12.707,50	R\$ 25.415,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.415,00</b>

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.2.1. Certidão Negativa de Falência.

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 01(uma) unidade do item arremalado ou de características similares.

a.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos;

5.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL.

5.4.1. Quando da apresentação da proposta, o licitante deverá indicar o número do registro do equipamento ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.4.1.1. Caso o equipamento seja isento de Registro, deve ser informado na proposta de preços no campo nº do Registro na ANVISA a norma que o isenta de Registro.

5.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA.

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (Trinta) dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento emitida pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, no seguinte endereço Praça João Batista, s/n, centro – Aliança – PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

6.2. As cadeiras odontológicas somente serão aceitas se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

6.3. As cadeiras odontológicas serão recebidas provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. As cadeiras odontológicas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. As cadeiras odontológicas serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. Juntamente com o equipamento, deverá ser apresentado o catálogo ilustrativo, original, próprio do fabricante, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, com ilustrações/fotos dos equipamentos, marca, modelo, especificações técnicas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo

também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte

6.9 Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outra que se fizerem necessárias, serão de exclusivas responsabilidades da empresa licitante até o local de entrega ou da instalação dos equipamentos.

6.10 As cadeiras odontológicas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo

## 7. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO CONTRATO

7.1 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para contratação do objeto dele decorrente.

7.2 A convocação para fornecimento dos bens será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

7.3 A convocação será realizada presencialmente e/ou por publicação no Diário Oficial e/ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal e ou e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, o Fundo Municipal de Saúde enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato

7.4 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

7.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do instrumento contratual por via postal, para assinatura da adjudicatária.

7.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa

7.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio

7.8 A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Elvis Olímpio Felix, enquanto a fiscalização da avença será exercida da servidora MERYELEN SANTOS.

12.5 Caberá ao fiscal dos Contratos:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7. Caberá ao gestor dos Contratos

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada,

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais,

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato,

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato,

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais,

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado,

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante,

13.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS,

13.1.3. Atesto do setor competente.

13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Previamente à emissão de nota de empenho e no pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.7.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos para pagamento por parte da contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.10. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

13.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

13.12. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato pdf, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

13.13. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

13.14. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

13.15. O pagamento de qualquer fatura poderá ser susinado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS

14.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993

14.1.1 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato

#### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Por ser uma compra de equipamentos comuns, conforme item 6 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02

16.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

- 16.2.1 Apresentar documentação falsa.
- 16.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 16.2.3 Comportar-se de modo indóneo.
- 16.2.4 Não manter a proposta.
- 16.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública.
- 16.2.6 Cometer fraude fiscal.
- 16.2.7 Fizer declaração falsa.
- 16.2.8 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 16.3 O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 16.4 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada às seguintes sanções:
- 16.4.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.
- 16.4.2 Multa, nos seguintes termos:
- 16.4.2.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 16.4.2.2 Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 16.4.2.3 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 16.4.2.4 Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição, 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 16.4.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



PREFEITURADAALIANCA



- 16.5 Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- 16.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 16.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato.
  - 16.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.7 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias
- 16.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades
- 16.9 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 16.10 Objetivando evitar danos ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 16.11 A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE
- 16.12 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 16.13 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 17.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 25.415,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quinze reais)** Fonte de pesquisa: Banco de Preços

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto Atividade: 10.301.0012.2146.0000 - Manut. do Centro de Esp. Odontológica- CEO.

Elemento de Despes: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Projeto Atividade: 10.301.002.2106.0000 - Manut. da Estrat. Saúde da Família.

Elemento de Despes: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000- Mant. Do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despes: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.



**19. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1 O contrato terá validade de até 31 de dezembro de 2023, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Aliança, 19 de abril de 2023

**MERYELEN SANTOS**  
Coordenadora de Saúde Buca